



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 16/2025

AUTOR: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação Rural e Ambiental Amigos do Recanto – ARAAR.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/02/2025 com entrada na Sala das Comissões no dia 12/02/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Rural e Ambiental Amigos do Recanto – ARAAR, inscrita no CNPJ 42.824.692/0001-32, com sede na Fazenda Boqueirão, s/n, no Distrito de Santa Rosa de Lima, neste município de Montes Claros – CEP 39.410-000.

Nos termos do art. 4º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, contribuir para o fomento, desenvolvimento rural, preservação ambiental, melhores práticas agroecológicas, atividades rurais sustentáveis (agricultura, agropecuária, dentre outras), melhoria da qualidade de vida e das relações sociais de seus integrantes; planejar, organizar, administrar e fiscalizar o uso do espaço rural, regulando os direitos e deveres comuns dos associados.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da entidade; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais dos integrantes da diretoria da associação.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes da Associação Rural e Ambiental Amigos do Recanto – ARAAR no dia 27 de fevereiro de 2025, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda